



Lei Complementar nº 143, de 04 de Novembro de 2014

"Altera disposições da Lei Complementar Municipal 016/2004 – Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Mariana".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Mariana, criando mecanismos de gestão urbana de aplicabilidade imediata e promovendo adequações à política urbana na sede do Município e nos distritos.

Art. 2º. A Lei Complementar 016, de 02 de janeiro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º

I – Residencial Bandeirantes (NR);

.....
XXIX – Vila Aparecida

XXX – Dom Oscar

XXXI – Bouganville"

§ 2º

§ 3º. *Equiparam-se aos bairros para fins de planejamento urbano as áreas urbanas isoladas denominadas Liberdade, no distrito de Passagem de Mariana e o Condomínio Campo Grande de Vila Rica, no distrito de Passagem de Mariana.*

" Art. 11.

I

II

III – municipal, formada por reuniões públicas do Conselho da Cidade. (NR)

.....
§ 2º *As audiências públicas são reuniões promovidas pela sociedade civil, com a presença de setores econômicos e técnicos das regiões de planejamento, coordenadas por representantes da administração municipal para fins de avaliação dos problemas urbanos dos pólos sócio-econômicos e de formulação de propostas para suas respectivas soluções. (NR)"*



Art. 14.

VII – promover a etapa local da Conferência das Cidades, de acordo com a convocação do Ministério das Cidades. (NR)

XI – construir as bases estruturais para a implantação da Agência Municipal de Desenvolvimento. (NR)”

“Art. 16. Fica criado o Conselho da Cidade, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, a ser instituído por lei ordinária, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável. (NR)”

“Art. 17. São funções do Conselho da Cidade, entre outras que poderão ser conferidas pela lei que o instituir: (NR)

I
.....
Parágrafo Único: O órgão ambiental do Município deverá ser consultado em todos os assuntos postos a deliberação do Conselho da Cidade que versarem sobre matéria de sua competência. (NR)”

“Art. 22. A Comissão de Gestão Territorial é a instância deliberativa de apoio técnico ao Executivo e de integração entre os órgãos municipais atuantes sobre os aspectos da ordenação do solo e proteção ao patrimônio cultural e ambiental e tem por competência. (NR)

I
.....
VII – analisar e emitir pareceres quanto aos aspectos urbanísticos afetos a projetos de edificações em área tombada, em áreas de proteção ambiental ou em qualquer localização que, potencialmente, possa constituir qualquer ameaça às qualidades ambientais e paisagísticas do Município. O parecer da Comissão quanto a estes casos é subsidiário ao parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA - ou outro órgão ou Conselho quanto à sua respectiva área de atuação e pode ser emitido ad referendum de tais instâncias.

VIII – deliberar acerca de casos de parcelamento, uso e ocupação do solo omissos na Lei.”

“Art. 22A - A Comissão de Gestão Territorial será formada, preferencialmente, por técnicos de nível superior integrantes da administração municipal, na seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano;



II - Três representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo um da área de análise de projetos, outro da área de obras públicas e outro de projetos de engenharia e arquitetura pública;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

V - Um representante da Procuradoria do Município.

§ 1º A nomeação dos membros da Comissão de Gestão Territorial far-se-á por meio de decreto.

§ 2º Ocasionalmente podem ser convidados membros de outras áreas, que participarão da reunião, com direito a voz, mas não a voto.

§ 3º As decisões da Comissão de Gestão Territorial serão emitidas por meio de parecer, após votação, em que constará o nome dos membros presentes e dos votantes favoráveis à decisão, tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 4º A Comissão de Gestão Territorial, na análise dos projetos colocados à sua deliberação, poderá solicitar diligências, providências, adaptações ou impor condicionantes a serem cumpridas pelo proponente ou interessado."

"Art. 23. A Agência Municipal de Desenvolvimento deverá ser instituída por lei específica. (NR)"

"Art. 53.

I -

II

III

IV

Parágrafo Único. As ações e estudos do Programa de Valorização do Patrimônio Cultural deverão articular-se com as ações e estudos promovidos pelos diversos níveis de Governo. (NR)"

"Art. 102. A regularização das construções deverá atender aos critérios estabelecidos por lei específica. (NR)

Parágrafo Único. Para a regularização da edificação poderá ser solicitada alteração em sua volumetria e acabamento de modo a adequá-la aos parâmetros do IPHAN de proteção da paisagem do Patrimônio Cultural Tombado e seu entorno ou visando a melhoria das condições de salubridade da edificação, salvo restrições quanto a aberturas para os imóveis vizinhos. (NR)"

" Art. 116. São Zonas de Interesse de Adequação Ambiental: (NR)

I

.....

XIII – Zona de Interesse de Adequação Ambiental do bairro Liberdade, área urbana isolada do distrito de Passagem de Mariana.



XIV – Zona de Interesse de Adequação Ambiental do condomínio Campo Grande de Vila Rica, área urbana isolada do distrito de Passagem de Mariana

*** Art. 117.**

Parágrafo único. O perímetro urbano do Município de Mariana inicia-se Partindo do vértice, situado no extremo Norte deste perímetro, definido pela coordenada 7749781,6754 m Norte e 662919,0666 m Leste, seguindo com distância de 523,3942 m e azimute plano de 146°50'31" chega-se ao vértice de coordenadas 7749343,5077 m Norte e 663205,3366 m Leste, seguindo com distância de 27,0619 m e azimute plano de 170°59'47" chega-se ao vértice de coordenadas 7749316,7792 m Norte e 663209,5716 m Leste, seguindo com distância de 104,1480 m e azimute plano de 189°31'24" chega-se ao vértice de coordenadas 7749214,0665 m Norte e 663192,3406 m Leste, seguindo com distância de 84,4126 m e azimute plano de 179°19'11" chega-se ao vértice de coordenadas 7749129,6599 m Norte e 663193,3430 m Leste, seguindo com distância de 115,3327 m e azimute plano de 138°48'51" chega-se ao vértice de coordenadas 7749042,8629 m Norte e 663269,2897 m Leste, seguindo com distância de 119,5947 m e azimute plano de 108°26'40" chega-se ao vértice de coordenadas 7749005,0248 m Norte e 663382,7409 m Leste, seguindo com distância de 81,1796 m e azimute plano de 53°49'17" chega-se ao vértice de coordenadas 7749052,9455 m Norte e 663448,2675 m Leste, seguindo com distância de 72,5898 m e azimute plano de 54°48'11" chega-se ao vértice de coordenadas 7749094,7853 m Norte e 663507,5862 m Leste, seguindo com distância de 93,3103 m e azimute plano de 69°12'28" chega-se ao vértice de coordenadas 7749127,9085 m Norte e 663594,8197 m Leste, seguindo com distância de 80,5571 m e azimute plano de 94°57'57" chega-se ao vértice de coordenadas 7749120,9352 m Norte e 663675,0744 m Leste, seguindo com distância de 84,5490 m e azimute plano de 111°47'10" chega-se ao vértice de coordenadas 7749089,5554 m Norte e 663753,5845 m Leste, seguindo com distância de 54,2605 m e azimute plano de 134°58'41" chega-se ao vértice de coordenadas 7749051,2022 m Norte e 663791,9673 m Leste, seguindo com distância de 97,2310 m e azimute plano de 99°17'11" chega-se ao vértice de coordenadas 7749035,5122 m Norte e 663887,9240 m Leste, seguindo com distância de 62,6358 m e azimute plano de 102°51'55" chega-se ao vértice de coordenadas 7749021,5656 m Norte e 663948,9874 m Leste, seguindo com distância de 51,8979 m e azimute plano de 133°09'25" chega-se ao vértice de coordenadas 7748986,0675 m Norte e 663986,8461 m Leste, seguindo com distância de 92,4658 m e azimute plano de 139°09'47" chega-se ao vértice de coordenadas 7748916,1103 m Norte e 664047,3102 m Leste, seguindo com distância de 128,2160 m e azimute plano de 103°21'52" chega-se ao vértice de coordenadas 7748886,4738 m Norte e 664172,0541 m Leste, seguindo com distância de 95,8643 m e azimute plano de 97°18'48" chega-se ao vértice de coordenadas 7748874,2705 m Norte e 664267,1385 m Leste, seguindo com distância de 38,4223 m e azimute plano de 87°23'58" chega-se ao vértice de coordenadas 7748876,0138 m Norte e 664305,5212 m Leste, seguindo com distância de 140,9791 m e azimute plano de 77°51'53" chega-se ao vértice de coordenadas 7748905,6504 m Norte e 664443,3501 m Leste, seguindo com distância de 56,8008 m e azimute plano de 79°23'18" chega-se ao vértice de coordenadas 7748916,1103 m Norte e 664499,1795 m Leste, seguindo com distância de 39,8563 m e azimute plano de 66°49'03" chega-se ao vértice de coordenadas 7748931,8003 m Norte e 664535,8175 m Leste, seguindo com distância de 71,9176 m e azimute plano de 41°00'42" chega-se ao vértice de coordenadas 7748986,0675 m Norte e 664583,0108 m Leste, seguindo com distância de 67,1047 m e azimute plano de 21°15'55" chega-se ao vértice de coordenadas 7749048,6031 m Norte e 664607,3489 m Leste, seguindo com distância de 94,2480 m e azimute plano de 51°01'50" chega-se ao vértice de coordenadas 7749107,8762 m Norte e 664680,6250 m Leste, seguindo com distância de 86,7565 m e azimute plano de 105°08'35" chega-se ao vértice de coordenadas 7749085,2129 m Norte e 664764,3691 m Leste, seguindo com distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

71,5252 m e azimute plano de $134^{\circ}58'41''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7749034,6565 m Norte e 664814,9645 m Leste, seguindo com distância de 42,8867 m e azimute plano de $153^{\circ}25'02''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748996,3033 m Norte e 664834,1559 m Leste, seguindo com distância de 35,9563 m e azimute plano de $129^{\circ}04'20''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748973,6401 m Norte e 664862,0706 m Leste, seguindo com distância de 55,4393 m e azimute plano de $114^{\circ}07'45''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748950,9768 m Norte e 664912,6660 m Leste, seguindo com distância de 30,0086 m e azimute plano de $125^{\circ}31'01''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748933,5436 m Norte e 664937,0913 m Leste, seguindo com distância de 43,5952 m e azimute plano de $143^{\circ}06'32''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748898,6771 m Norte e 664963,2614 m Leste, seguindo com distância de 99,3902 m e azimute plano de $164^{\circ}44'01''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748802,7941 m Norte e 664989,4314 m Leste, seguindo com distância de 103,1091 m e azimute plano de $146^{\circ}35'29''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748716,7222 m Norte e 665046,2038 m Leste, seguindo com distância de 68,1009 m e azimute plano de $130^{\circ}59'57''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748672,0447 m Norte e 665097,6009 m Leste, seguindo com distância de 159,8737 m e azimute plano de $141^{\circ}06'09''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748547,6196 m Norte e 665197,9900 m Leste, seguindo com distância de 77,3492 m e azimute plano de $124^{\circ}01'23''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748504,3407 m Norte e 665262,0980 m Leste, seguindo com distância de 66,0011 m e azimute plano de $131^{\circ}40'42''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748460,4533 m Norte e 665311,3935 m Leste, seguindo com distância de 128,3092 m e azimute plano de $101^{\circ}45'34''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748434,3034 m Norte e 665437,0097 m Leste, seguindo com distância de 242,6212 m e azimute plano de $116^{\circ}54'57''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748324,4738 m Norte e 665653,3486 m Leste, seguindo com distância de 69,8738 m e azimute plano de $92^{\circ}51'37''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748320,9872 m Norte e 665723,1353 m Leste, seguindo com distância de 51,8682 m e azimute plano de $109^{\circ}38'23''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748303,5539 m Norte e 665771,9861 m Leste, seguindo com distância de 54,0431 m e azimute plano de $180^{\circ}00'00''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748249,5108 m Norte e 665771,9861 m Leste, seguindo com distância de 38,9829 m e azimute plano de $190^{\circ}18'45''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748211,1576 m Norte e 665765,0074 m Leste, seguindo com distância de 101,1731 m e azimute plano de $181^{\circ}58'35''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748110,0447 m Norte e 665761,5181 m Leste, seguindo com distância de 105,2771 m e azimute plano de $171^{\circ}13'05''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7748006,0019 m Norte e 665777,5914 m Leste, seguindo com distância de 22,6445 m e azimute plano de $208^{\circ}19'09''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7747986,0675 m Norte e 665766,8492 m Leste, seguindo com distância de 74,6798 m e azimute plano de $223^{\circ}26'12''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7747931,8400 m Norte e 665715,5029 m Leste, seguindo com distância de 29,9517 m e azimute plano de $148^{\circ}37'38''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7747906,2673 m Norte e 665731,0959 m Leste, seguindo com distância de 29,8755 m e azimute plano de $148^{\circ}37'38''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7747880,7596 m Norte e 665746,6492 m Leste, seguindo com distância de 33,6546 m e azimute plano de $132^{\circ}01'00''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7747858,2331 m Norte e 665771,6528 m Leste, seguindo com distância de 40,6573 m e azimute plano de $126^{\circ}58'21''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7747833,7805 m Norte e 665804,1349 m Leste, seguindo com distância de 48,5372 m e azimute plano de $136^{\circ}34'17''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7747798,5312 m Norte e 665837,5017 m Leste, seguindo com distância de 72,1589 m e azimute plano de $145^{\circ}22'52''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7747739,1482 m Norte e 665878,4963 m Leste, seguindo com distância de 116,0654 m e azimute plano de $120^{\circ}14'05''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7747680,7044 m Norte e 665978,7734 m Leste, seguindo com distância de 74,9229 m e azimute plano de $94^{\circ}20'16''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7747675,0376 m Norte e 666053,4817 m Leste, seguindo com distância de 52,9727 m e azimute plano de $120^{\circ}48'05''$ chega-se ao vértice de coordenadas 7747647,9122 m Norte e 666098,9825 m Leste, seguindo com distância de 140,3485 m e azimute plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

117°49'03" chega-se ao vértice de coordenadas 7747582,4178 m Norte e 666223,1122 m Leste, seguindo com distância de 56,8372 m e azimute plano de 183°51'13" chega-se ao vértice de coordenadas 7747525,7091 m Norte e 666219,2923 m Leste, seguindo com distância de 247,3305 m e azimute plano de 129°02'43" chega-se ao vértice de coordenadas 7747369,9074 m Norte e 666411,3814 m Leste, seguindo com distância de 92,1279 m e azimute plano de 193°13'50" chega-se ao vértice de coordenadas 7747280,2248 m Norte e 666390,2962 m Leste, seguindo com distância de 261,1502 m e azimute plano de 200°37'00" chega-se ao vértice de coordenadas 7747035,7994 m Norte e 666298,3413 m Leste, seguindo com distância de 153,5356 m e azimute plano de 169°38'26" chega-se ao vértice de coordenadas 7746884,7666 m Norte e 666325,9505 m Leste, seguindo com distância de 22,7303 m e azimute plano de 175°35'52" chega-se ao vértice de coordenadas 7746862,1033 m Norte e 666327,6952 m Leste, seguindo com distância de 22,7303 m e azimute plano de 175°35'52" chega-se ao vértice de coordenadas 7746839,4401 m Norte e 666329,4399 m Leste, seguindo com distância de 109,2208 m e azimute plano de 188°15'57" chega-se ao vértice de coordenadas 7746731,3539 m Norte e 666313,7378 m Leste, seguindo com distância de 61,1161 m e azimute plano de 176°43'37" chega-se ao vértice de coordenadas 7746670,3375 m Norte e 666317,2272 m Leste, seguindo com distância de 161,3321 m e azimute plano de 186°12'29" chega-se ao vértice de coordenadas 7746509,9515 m Norte e 666299,7805 m Leste, seguindo com distância de 73,3077 m e azimute plano de 180°46'37" chega-se ao vértice de coordenadas 7746436,6506 m Norte e 666298,7865 m Leste, seguindo com distância de 113,6587 m e azimute plano de 210°28'45" chega-se ao vértice de coordenadas 7746338,6980 m Norte e 666241,1359 m Leste, seguindo com distância de 106,4493 m e azimute plano de 188°54'27" chega-se ao vértice de coordenadas 7746233,5325 m Norte e 666224,6531 m Leste, seguindo com distância de 134,4680 m e azimute plano de 166°29'39" chega-se ao vértice de coordenadas 7746102,7831 m Norte e 666256,0571 m Leste, seguindo com distância de 73,0637 m e azimute plano de 197°22'00" chega-se ao vértice de coordenadas 7746033,0500 m Norte e 666234,2488 m Leste, seguindo com distância de 80,0106 m e azimute plano de 131°57'15" chega-se ao vértice de coordenadas 7745979,5601 m Norte e 666293,7512 m Leste, seguindo com distância de 101,1577 m e azimute plano de 150°20'08" chega-se ao vértice de coordenadas 7745891,6602 m Norte e 666343,8159 m Leste, seguindo com distância de 94,4381 m e azimute plano de 136°16'09" chega-se ao vértice de coordenadas 7745823,4195 m Norte e 666409,0982 m Leste, seguindo com distância de 55,1030 m e azimute plano de 163°42'16" chega-se ao vértice de coordenadas 7745770,5302 m Norte e 666424,5597 m Leste, seguindo com distância de 68,7640 m e azimute plano de 173°17'06" chega-se ao vértice de coordenadas 7745702,2379 m Norte e 666432,6004 m Leste, seguindo com distância de 17,4061 m e azimute plano de 175°15'42" chega-se ao vértice de coordenadas 7745684,8913 m Norte e 666434,0382 m Leste, seguindo com distância de 113,6310 m e azimute plano de 166°34'54" chega-se ao vértice de coordenadas 7745574,3622 m Norte e 666460,4072 m Leste, seguindo com distância de 56,4089 m e azimute plano de 184°25'21" chega-se ao vértice de coordenadas 7745518,1213 m Norte e 666456,0574 m Leste, seguindo com distância de 53,5335 m e azimute plano de 190°01'42" chega-se ao vértice de coordenadas 7745465,4056 m Norte e 666446,7354 m Leste, seguindo com distância de 147,0527 m e azimute plano de 226°31'16" chega-se ao vértice de coordenadas 7745364,2205 m Norte e 666340,0300 m Leste, seguindo com distância de 38,6101 m e azimute plano de 235°00'47" chega-se ao vértice de coordenadas 7745342,0818 m Norte e 666308,3974 m Leste, seguindo com distância de 33,9531 m e azimute plano de 247°09'55" chega-se ao vértice de coordenadas 7745328,9054 m Norte e 666277,1052 m Leste, seguindo com distância de 30,0086 m e azimute plano de 234°28'59" chega-se ao vértice de coordenadas 7745311,4722 m Norte e 666252,6799 m Leste, seguindo com distância de 44,1383 m e azimute plano de 189°05'50" chega-se ao vértice de coordenadas 7745267,8890 m Norte e 666245,7012 m Leste, seguindo com distância de 36,6514 m e azimute plano de 177°16'18" chega-se ao vértice de coordenadas 7745231,2792 m Norte e 666247,4459 m Leste, seguindo com distância de 95,1687 m e azimute plano de 188°26'00" chega-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ao vértice de coordenadas 7745137,1396 m Norte e 666233,4885 m Leste, seguindo com distância de 170,7696 m e azimute plano de 200°06'32" chega-se ao vértice de coordenadas 7744976,7801 m Norte e 666174,7767 m Leste, seguindo com distância de 96,4378 m e azimute plano de 171°00'49" chega-se ao vértice de coordenadas 7744881,5260 m Norte e 666189,8405 m Leste, seguindo com distância de 85,6859 m e azimute plano de 139°20'27" chega-se ao vértice de coordenadas 7744816,5248 m Norte e 666245,6699 m Leste, seguindo com distância de 43,0851 m e azimute plano de 180°00'00" chega-se ao vértice de coordenadas 7744773,4398 m Norte e 666245,6699 m Leste, seguindo com distância de 16,0779 m e azimute plano de 139°22'37" chega-se ao vértice de coordenadas 7744761,2365 m Norte e 666256,1379 m Leste, seguindo com distância de 34,0534 m e azimute plano de 151°26'02" chega-se ao vértice de coordenadas 7744731,3286 m Norte e 666272,4214 m Leste, seguindo com distância de 150,8847 m e azimute plano de 149°32'48" chega-se ao vértice de coordenadas 7744601,2597 m Norte e 666348,8954 m Leste, seguindo com distância de 60,3464 m e azimute plano de 152°22'49" chega-se ao vértice de coordenadas 7744547,7901 m Norte e 666376,8719 m Leste, seguindo com distância de 54,1520 m e azimute plano de 231°03'08" chega-se ao vértice de coordenadas 7744513,7496 m Norte e 666334,7568 m Leste, seguindo com distância de 118,1169 m e azimute plano de 232°36'55" chega-se ao vértice de coordenadas 7744442,0332 m Norte e 666240,9040 m Leste, seguindo com distância de 96,9527 m e azimute plano de 251°02'02" chega-se ao vértice de coordenadas 7744410,5229 m Norte e 666149,2147 m Leste, seguindo com distância de 128,7885 m e azimute plano de 273°48'58" chega-se ao vértice de coordenadas 7744419,0941 m Norte e 666020,7118 m Leste, seguindo com distância de 75,6910 m e azimute plano de 250°13'36" chega-se ao vértice de coordenadas 7744393,4878 m Norte e 665949,4837 m Leste, seguindo com distância de 94,8690 m e azimute plano de 186°34'24" chega-se ao vértice de coordenadas 7744299,2425 m Norte e 665938,6238 m Leste, seguindo com distância de 201,2567 m e azimute plano de 148°01'19" chega-se ao vértice de coordenadas 7744128,5263 m Norte e 666045,2082 m Leste, seguindo com distância de 23,6654 m e azimute plano de 156°09'14" chega-se ao vértice de coordenadas 7744106,8811 m Norte e 666054,7757 m Leste, seguindo com distância de 32,9795 m e azimute plano de 218°35'42" chega-se ao vértice de coordenadas 7744081,1051 m Norte e 666034,2027 m Leste, seguindo com distância de 14,2038 m e azimute plano de 232°33'05" chega-se ao vértice de coordenadas 7744072,4685 m Norte e 666022,9263 m Leste, seguindo com distância de 37,1958 m e azimute plano de 175°33'19" chega-se ao vértice de coordenadas 7744035,3845 m Norte e 666025,8088 m Leste, seguindo com distância de 50,7645 m e azimute plano de 226°32'21" chega-se ao vértice de coordenadas 7744000,4659 m Norte e 665988,9616 m Leste, seguindo com distância de 22,2004 m e azimute plano de 215°06'03" chega-se ao vértice de coordenadas 7743982,3028 m Norte e 665976,1961 m Leste, seguindo com distância de 78,8854 m e azimute plano de 225°15'16" chega-se ao vértice de coordenadas 7743926,7706 m Norte e 665920,1685 m Leste, seguindo com distância de 172,7127 m e azimute plano de 155°53'42" chega-se ao vértice de coordenadas 7743769,1187 m Norte e 665990,7063 m Leste, seguindo com distância de 146,2235 m e azimute plano de 168°02'46" chega-se ao vértice de coordenadas 7743626,0661 m Norte e 666020,9928 m Leste, seguindo com distância de 14,6145 m e azimute plano de 195°07'31" chega-se ao vértice de coordenadas 7743611,9579 m Norte e 666017,1794 m Leste, seguindo com distância de 70,3299 m e azimute plano de 183°14'34" chega-se ao vértice de coordenadas 7743541,7407 m Norte e 666013,2012 m Leste, seguindo com distância de 116,8599 m e azimute plano de 206°35'01" chega-se ao vértice de coordenadas 7743437,2349 m Norte e 665960,9061 m Leste, seguindo com distância de 169,4267 m e azimute plano de 200°16'50" chega-se ao vértice de coordenadas 7743278,3114 m Norte e 665902,1800 m Leste, seguindo com distância de 79,7329 m e azimute plano de 188°35'55" chega-se ao vértice de coordenadas 7743199,4747 m Norte e 665890,2591 m Leste, seguindo com distância de 97,3942 m e azimute plano de 173°36'26" chega-se ao vértice de coordenadas 7743102,6860 m Norte e 665901,1031 m Leste, seguindo com distância de 31,5838 m e azimute plano de 147°28'51" chega-se ao vértice de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenadas 7743076,0542 m Norte e 665918,0820 m Leste, seguindo com distância de 29,9288 m e azimute plano de 167°52'44" chega-se ao vértice de coordenadas 7743046,7927 m Norte e 665924,3665 m Leste, seguindo com distância de 45,9704 m e azimute plano de 196°59'26" chega-se ao vértice de coordenadas 7743002,8287 m Norte e 665910,9333 m Leste, seguindo com distância de 32,7949 m e azimute plano de 193°35'44" chega-se ao vértice de coordenadas 7742970,9528 m Norte e 665903,2244 m Leste, seguindo com distância de 15,1757 m e azimute plano de 163°28'48" chega-se ao vértice de coordenadas 7742956,4035 m Norte e 665907,5396 m Leste, seguindo com distância de 42,6044 m e azimute plano de 182°53'12" chega-se ao vértice de coordenadas 7742913,8531 m Norte e 665905,3940 m Leste, seguindo com distância de 26,9169 m e azimute plano de 157°02'08" chega-se ao vértice de coordenadas 7742889,0695 m Norte e 665915,8959 m Leste, seguindo com distância de 21,5712 m e azimute plano de 158°08'09" chega-se ao vértice de coordenadas 7742869,0499 m Norte e 665923,9292 m Leste, seguindo com distância de 36,1337 m e azimute plano de 159°59'24" chega-se ao vértice de coordenadas 7742835,0976 m Norte e 665936,2935 m Leste, seguindo com distância de 48,6001 m e azimute plano de 172°52'57" chega-se ao vértice de coordenadas 7742786,8720 m Norte e 665942,3153 m Leste, seguindo com distância de 137,4094 m e azimute plano de 170°08'58" chega-se ao vértice de coordenadas 7742651,4884 m Norte e 665965,8232 m Leste, seguindo com distância de 106,4272 m e azimute plano de 270°00'00" chega-se ao vértice de coordenadas 7742651,4884 m Norte e 665859,3959 m Leste, seguindo com distância de 58,9419 m e azimute plano de 280°21'36" chega-se ao vértice de coordenadas 7742662,0882 m Norte e 665801,4150 m Leste, seguindo com distância de 44,7572 m e azimute plano de 320°54'59" chega-se ao vértice de coordenadas 7742696,8299 m Norte e 665773,1976 m Leste, seguindo com distância de 102,0202 m e azimute plano de 279°54'09" chega-se ao vértice de coordenadas 7742714,3744 m Norte e 665672,6973 m Leste, seguindo com distância de 69,0075 m e azimute plano de 332°41'41" chega-se ao vértice de coordenadas 7742775,6927 m Norte e 665641,0414 m Leste, seguindo com distância de 119,4812 m e azimute plano de 314°33'36" chega-se ao vértice de coordenadas 7742859,5274 m Norte e 665555,9091 m Leste, seguindo com distância de 91,4694 m e azimute plano de 249°12'20" chega-se ao vértice de coordenadas 7742827,0544 m Norte e 665470,3980 m Leste, seguindo com distância de 41,2016 m e azimute plano de 265°09'34" chega-se ao vértice de coordenadas 7742823,5776 m Norte e 665429,3434 m Leste, seguindo com distância de 38,9213 m e azimute plano de 274°31'17" chega-se ao vértice de coordenadas 7742826,6458 m Norte e 665390,5432 m Leste, seguindo com distância de 27,1185 m e azimute plano de 260°41'48" chega-se ao vértice de coordenadas 7742822,2617 m Norte e 665363,7814 m Leste, seguindo com distância de 38,4531 m e azimute plano de 281°18'05" chega-se ao vértice de coordenadas 7742829,7974 m Norte e 665326,0740 m Leste, seguindo com distância de 56,4901 m e azimute plano de 295°41'34" chega-se ao vértice de coordenadas 7742854,2884 m Norte e 665275,1689 m Leste, seguindo com distância de 109,9343 m e azimute plano de 275°54'06" chega-se ao vértice de coordenadas 7742865,5920 m Norte e 665165,8172 m Leste, seguindo com distância de 42,6565 m e azimute plano de 237°24'03" chega-se ao vértice de coordenadas 7742842,6104 m Norte e 665129,8808 m Leste, seguindo com distância de 155,7388 m e azimute plano de 242°00'25" chega-se ao vértice de coordenadas 7742769,5119 m Norte e 664992,3628 m Leste, seguindo com distância de 400,8295 m e azimute plano de 220°21'22" chega-se ao vértice de coordenadas 7742464,0657 m Norte e 664732,8115 m Leste, seguindo com distância de 471,2663 m e azimute plano de 250°26'48" chega-se ao vértice de coordenadas 7742306,3411 m Norte e 664288,7227 m Leste, seguindo com distância de 585,6542 m e azimute plano de 334°29'14" chega-se ao vértice de coordenadas 7742834,8878 m Norte e 664036,4742 m Leste, seguindo com distância de 320,6749 m e azimute plano de 16°33'54" chega-se ao vértice de coordenadas 7743142,2535 m Norte e 664127,9002 m Leste, seguindo com distância de 381,1543 m e azimute plano de 326°48'05" chega-se ao vértice de coordenadas 7743461,1951 m Norte e 663919,2022 m Leste, seguindo com distância de 201,6677 m e azimute plano de 4°12'27" chega-se ao vértice de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7743662,3192 m Norte e 663933,9980 m Leste, seguindo com distância de 255,7524 m e azimute plano de 341°52'34" chega-se ao vértice de coordenadas 7743905,3827 m Norte e 663854,4403 m Leste, seguindo com distância de 440,4520 m e azimute plano de 289°00'45" chega-se ao vértice de coordenadas 7744048,8708 m Norte e 663438,0161 m Leste, seguindo com distância de 117,2939 m e azimute plano de 303°49'30" chega-se ao vértice de coordenadas 7744114,1632 m Norte e 663340,5751 m Leste, seguindo com distância de 78,9899 m e azimute plano de 24°17'49" chega-se ao vértice de coordenadas 7744186,1565 m Norte e 663373,0768 m Leste, seguindo com distância de 87,8833 m e azimute plano de 53°55'47" chega-se ao vértice de coordenadas 7744237,9001 m Norte e 663444,1126 m Leste, seguindo com distância de 122,0828 m e azimute plano de 31°15'24" chega-se ao vértice de coordenadas 7744342,2629 m Norte e 663507,4580 m Leste, seguindo com distância de 143,2304 m e azimute plano de 22°59'20" chega-se ao vértice de coordenadas 7744474,1180 m Norte e 663563,3970 m Leste, seguindo com distância de 154,3905 m e azimute plano de 23°50'35" chega-se ao vértice de coordenadas 7744615,3322 m Norte e 663625,8066 m Leste, seguindo com distância de 214,5659 m e azimute plano de 41°33'52" chega-se ao vértice de coordenadas 7744775,8724 m Norte e 663768,1632 m Leste, seguindo com distância de 278,1940 m e azimute plano de 338°59'09" chega-se ao vértice de coordenadas 7745035,5643 m Norte e 663668,4035 m Leste, seguindo com distância de 153,0555 m e azimute plano de 352°33'06" chega-se ao vértice de coordenadas 7745187,3284 m Norte e 663648,5626 m Leste, seguindo com distância de 150,2458 m e azimute plano de 4°17'52" chega-se ao vértice de coordenadas 7745337,1517 m Norte e 663659,8222 m Leste, seguindo com distância de 9,0862 m e azimute plano de 78°23'45" chega-se ao vértice de coordenadas 7745338,9794 m Norte e 663668,7227 m Leste, seguindo com distância de 26,7742 m e azimute plano de 59°03'39" chega-se ao vértice de coordenadas 7745352,7447 m Norte e 663691,6873 m Leste, seguindo com distância de 29,2196 m e azimute plano de 34°52'15" chega-se ao vértice de coordenadas 7745376,7177 m Norte e 663708,3930 m Leste, seguindo com distância de 25,5425 m e azimute plano de 27°03'20" chega-se ao vértice de coordenadas 7745399,4649 m Norte e 663720,0111 m Leste, seguindo com distância de 30,9075 m e azimute plano de 19°40'10" chega-se ao vértice de coordenadas 7745428,5689 m Norte e 663730,4144 m Leste, seguindo com distância de 43,2513 m e azimute plano de 14°56'04" chega-se ao vértice de coordenadas 7745470,3592 m Norte e 663741,5609 m Leste, seguindo com distância de 41,5414 m e azimute plano de 19°12'08" chega-se ao vértice de coordenadas 7745509,5894 m Norte e 663755,2240 m Leste, seguindo com distância de 11,9738 m e azimute plano de 32°29'45" chega-se ao vértice de coordenadas 7745519,6884 m Norte e 663761,6568 m Leste, seguindo com distância de 41,6334 m e azimute plano de 52°55'19" chega-se ao vértice de coordenadas 7745544,7893 m Norte e 663794,8726 m Leste, seguindo com distância de 24,4139 m e azimute plano de 62°35'36" chega-se ao vértice de coordenadas 7745556,0271 m Norte e 663816,5463 m Leste, seguindo com distância de 33,0971 m e azimute plano de 58°01'10" chega-se ao vértice de coordenadas 7745573,5565 m Norte e 663844,6201 m Leste, seguindo com distância de 24,2484 m e azimute plano de 47°36'42" chega-se ao vértice de coordenadas 7745589,9035 m Norte e 663862,5298 m Leste, seguindo com distância de 21,8364 m e azimute plano de 36°01'42" chega-se ao vértice de coordenadas 7745607,5633 m Norte e 663875,3736 m Leste, seguindo com distância de 17,2845 m e azimute plano de 4°23'32" chega-se ao vértice de coordenadas 7745624,7970 m Norte e 663876,6973 m Leste, seguindo com distância de 9,4823 m e azimute plano de 353°21'56" chega-se ao vértice de coordenadas 7745634,2158 m Norte e 663875,6018 m Leste, seguindo com distância de 10,8442 m e azimute plano de 339°56'04" chega-se ao vértice de coordenadas 7745644,4018 m Norte e 663871,8812 m Leste, seguindo com distância de 11,3522 m e azimute plano de 333°55'32" chega-se ao vértice de coordenadas 7745654,5986 m Norte e 663866,8914 m Leste, seguindo com distância de 11,0830 m e azimute plano de 347°15'00" chega-se ao vértice de coordenadas 7745665,4083 m Norte e 663864,4455 m Leste, seguindo com distância de 11,0830 m e azimute plano de 347°15'00" chega-se ao vértice de coordenadas 7745676,2180 m Norte e 663861,9995 m Leste, seguindo com distância de 15,3360 m e azimute plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

336°02'48" chega-se ao vértice de coordenadas 7745690,2332 m Norte e 663855,7732 m Leste, seguindo com distância de 8,4667 m e azimute plano de 347°29'45" chega-se ao vértice de coordenadas 7745698,4991 m Norte e 663853,9400 m Leste, seguindo com distância de 8,4667 m e azimute plano de 347°29'45" chega-se ao vértice de coordenadas 7745706,7650 m Norte e 663852,1069 m Leste, seguindo com distância de 32,8651 m e azimute plano de 350°28'57" chega-se ao vértice de coordenadas 7745739,1778 m Norte e 663846,6727 m Leste, seguindo com distância de 32,8651 m e azimute plano de 350°28'57" chega-se ao vértice de coordenadas 7745771,5905 m Norte e 663841,2365 m Leste, seguindo com distância de 32,9996 m e azimute plano de 0°29'26" chega-se ao vértice de coordenadas 7745804,5889 m Norte e 663841,5211 m Leste, seguindo com distância de 15,2834 m e azimute plano de 5°15'15" chega-se ao vértice de coordenadas 7745819,8081 m Norte e 663842,9206 m Leste, seguindo com distância de 20,6614 m e azimute plano de 11°06'37" chega-se ao vértice de coordenadas 7745840,0822 m Norte e 663846,9020 m Leste, seguindo com distância de 28,9704 m e azimute plano de 29°18'05" chega-se ao vértice de coordenadas 7745865,3461 m Norte e 663861,0802 m Leste, seguindo com distância de 29,6030 m e azimute plano de 31°27'15" chega-se ao vértice de coordenadas 7745890,5991 m Norte e 663876,5276 m Leste, seguindo com distância de 11,9738 m e azimute plano de 32°29'45" chega-se ao vértice de coordenadas 7745900,6982 m Norte e 663882,9603 m Leste, seguindo com distância de 36,9371 m e azimute plano de 28°18'50" chega-se ao vértice de coordenadas 7745933,2162 m Norte e 663900,4796 m Leste, seguindo com distância de 7,8121 m e azimute plano de 55°08'12" chega-se ao vértice de coordenadas 7745937,6818 m Norte e 663906,8896 m Leste, seguindo com distância de 96,8253 m e azimute plano de 0°00'00" chega-se ao vértice de coordenadas 7746034,5071 m Norte e 663906,8896 m Leste, seguindo com distância de 60,7997 m e azimute plano de 325°57'12" chega-se ao vértice de coordenadas 7746084,8847 m Norte e 663872,8498 m Leste, seguindo com distância de 142,4991 m e azimute plano de 354°39'12" chega-se ao vértice de coordenadas 7746226,7638 m Norte e 663859,5715 m Leste, seguindo com distância de 80,5705 m e azimute plano de 14°58'10" chega-se ao vértice de coordenadas 7746304,6000 m Norte e 663880,3830 m Leste, seguindo com distância de 72,0468 m e azimute plano de 326°40'38" chega-se ao vértice de coordenadas 7746364,8015 m Norte e 663840,8038 m Leste, seguindo com distância de 89,5561 m e azimute plano de 324°42'22" chega-se ao vértice de coordenadas 7746437,8973 m Norte e 663789,0610 m Leste, seguindo com distância de 22,5104 m e azimute plano de 266°30'27" chega-se ao vértice de coordenadas 7746436,5260 m Norte e 663766,5925 m Leste, seguindo com distância de 22,1051 m e azimute plano de 268°06'24" chega-se ao vértice de coordenadas 7746435,7957 m Norte e 663744,4994 m Leste, seguindo com distância de 22,2282 m e azimute plano de 277°25'53" chega-se ao vértice de coordenadas 7746438,6707 m Norte e 663722,4580 m Leste, seguindo com distância de 42,0138 m e azimute plano de 291°11'20" chega-se ao vértice de coordenadas 7746453,8563 m Norte e 663683,2845 m Leste, seguindo com distância de 34,9131 m e azimute plano de 301°24'00" chega-se ao vértice de coordenadas 7746472,0464 m Norte e 663653,4845 m Leste, seguindo com distância de 20,1985 m e azimute plano de 301°24'00" chega-se ao vértice de coordenadas 7746482,5700 m Norte e 663636,2440 m Leste, seguindo com distância de 1,6718 m e azimute plano de 90°00'00" chega-se ao vértice de coordenadas 7746482,5700 m Norte e 663637,9159 m Leste, seguindo com distância de 52,6801 m e azimute plano de 328°41'16" chega-se ao vértice de coordenadas 7746527,5772 m Norte e 663610,5380 m Leste, seguindo com distância de 30,4830 m e azimute plano de 330°17'49" chega-se ao vértice de coordenadas 7746554,0549 m Norte e 663595,4335 m Leste, seguindo com distância de 47,9919 m e azimute plano de 314°28'36" chega-se ao vértice de coordenadas 7746587,6789 m Norte e 663561,1896 m Leste, seguindo com distância de 46,1576 m e azimute plano de 305°53'16" chega-se ao vértice de coordenadas 7746614,7366 m Norte e 663523,7943 m Leste, seguindo com distância de 18,6138 m e azimute plano de 298°38'23" chega-se ao vértice de coordenadas 7746623,6582 m Norte e 663507,4580 m Leste, seguindo com distância de 85,5354 m e azimute plano de 298°28'10" chega-se ao vértice de coordenadas 7746664,4320 m Norte e 663432,2662 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Leste, seguindo com distância de 76,4937 m e azimute plano de 299°29'03" chega-se ao vértice de coordenadas 7746702,0810 m Norte e 663365,6791 m Leste, seguindo com distância de 23,3610 m e azimute plano de 300°53'08" chega-se ao vértice de coordenadas 7746714,0728 m Norte e 663345,6308 m Leste, seguindo com distância de 14,4319 m e azimute plano de 337°13'35" chega-se ao vértice de coordenadas 7746727,3796 m Norte e 663340,0444 m Leste, seguindo com distância de 14,4319 m e azimute plano de 337°13'35" chega-se ao vértice de coordenadas 7746740,6865 m Norte e 663334,4579 m Leste, seguindo com distância de 44,7740 m e azimute plano de 327°13'54" chega-se ao vértice de coordenadas 7746778,3355 m Norte e 663310,2243 m Leste, seguindo com distância de 39,3641 m e azimute plano de 352°44'57" chega-se ao vértice de coordenadas 7746817,3848 m Norte e 663305,2550 m Leste, seguindo com distância de 63,7798 m e azimute plano de 356°59'31" chega-se ao vértice de coordenadas 7746881,0767 m Norte e 663301,9091 m Leste, seguindo com distância de 81,2421 m e azimute plano de 353°19'39" chega-se ao vértice de coordenadas 7746961,7685 m Norte e 663292,4691 m Leste, seguindo com distância de 118,3012 m e azimute plano de 336°26'54" chega-se ao vértice de coordenadas 7747070,2150 m Norte e 663245,1986 m Leste, seguindo com distância de 61,1622 m e azimute plano de 327°56'55" chega-se ao vértice de coordenadas 7747122,0544 m Norte e 663212,7410 m Leste, seguindo com distância de 102,6723 m e azimute plano de 330°53'38" chega-se ao vértice de coordenadas 7747211,7612 m Norte e 663162,7981 m Leste, seguindo com distância de 61,7927 m e azimute plano de 313°37'39" chega-se ao vértice de coordenadas 7747254,3961 m Norte e 663118,0701 m Leste, seguindo com distância de 66,9330 m e azimute plano de 319°09'14" chega-se ao vértice de coordenadas 7747305,0289 m Norte e 663074,2939 m Leste, seguindo com distância de 66,9330 m e azimute plano de 319°09'14" chega-se ao vértice de coordenadas 7747355,6617 m Norte e 663030,5178 m Leste, seguindo com distância de 65,3623 m e azimute plano de 307°48'56" chega-se ao vértice de coordenadas 7747395,7368 m Norte e 662978,8825 m Leste, seguindo com distância de 53,8014 m e azimute plano de 309°39'01" chega-se ao vértice de coordenadas 7747430,0675 m Norte e 662937,4580 m Leste, seguindo com distância de 62,5809 m e azimute plano de 262°01'22" chega-se ao vértice de coordenadas 7747421,3826 m Norte e 662875,4827 m Leste, seguindo com distância de 33,2668 m e azimute plano de 258°14'44" chega-se ao vértice de coordenadas 7747414,6055 m Norte e 662842,9135 m Leste, seguindo com distância de 26,8964 m e azimute plano de 269°02'25" chega-se ao vértice de coordenadas 7747414,1551 m Norte e 662816,0208 m Leste, seguindo com distância de 53,9226 m e azimute plano de 286°06'47" chega-se ao vértice de coordenadas 7747429,1203 m Norte e 662764,2165 m Leste, seguindo com distância de 26,2209 m e azimute plano de 282°33'10" chega-se ao vértice de coordenadas 7747434,8191 m Norte e 662738,6224 m Leste, seguindo com distância de 47,9781 m e azimute plano de 271°11'45" chega-se ao vértice de coordenadas 7747435,8203 m Norte e 662690,6547 m Leste, seguindo com distância de 45,1191 m e azimute plano de 241°12'08" chega-se ao vértice de coordenadas 7747414,0856 m Norte e 662651,1156 m Leste, seguindo com distância de 28,4877 m e azimute plano de 245°18'01" chega-se ao vértice de coordenadas 7747402,1817 m Norte e 662625,2343 m Leste, seguindo com distância de 42,9915 m e azimute plano de 229°38'12" chega-se ao vértice de coordenadas 7747374,3391 m Norte e 662592,4767 m Leste, seguindo com distância de 29,4745 m e azimute plano de 204°37'42" chega-se ao vértice de coordenadas 7747347,5459 m Norte e 662580,1938 m Leste, seguindo com distância de 29,4745 m e azimute plano de 204°37'42" chega-se ao vértice de coordenadas 7747320,7528 m Norte e 662567,9108 m Leste, seguindo com distância de 55,3757 m e azimute plano de 221°10'08" chega-se ao vértice de coordenadas 7747279,0675 m Norte e 662531,4580 m Leste, seguindo com distância de 22,9994 m e azimute plano de 248°37'24" chega-se ao vértice de coordenadas 7747270,6844 m Norte e 662510,0408 m Leste, seguindo com distância de 22,9994 m e azimute plano de 248°37'24" chega-se ao vértice de coordenadas 7747262,3012 m Norte e 662488,6237 m Leste, seguindo com distância de 7,7636 m e azimute plano de 269°17'46" chega-se ao vértice de coordenadas 7747262,2058 m Norte e 662480,8607 m Leste, seguindo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

distância de 7,7636 m e azimute plano de 269°17'46" chega-se ao vértice de coordenadas 7747262,1104 m Norte e 662473,0978 m Leste, seguindo com distância de 7,0479 m e azimute plano de 294°09'38" chega-se ao vértice de coordenadas 7747264,9951 m Norte e 662466,6672 m Leste, seguindo com distância de 7,6964 m e azimute plano de 314°59'04" chega-se ao vértice de coordenadas 7747270,4358 m Norte e 662461,2235 m Leste, seguindo com distância de 12,2542 m e azimute plano de 341°21'55" chega-se ao vértice de coordenadas 7747282,0476 m Norte e 662457,3079 m Leste, seguindo com distância de 33,2898 m e azimute plano de 351°51'49" chega-se ao vértice de coordenadas 7747315,0023 m Norte e 662452,5964 m Leste, seguindo com distância de 66,0068 m e azimute plano de 2°27'36" chega-se ao vértice de coordenadas 7747380,9483 m Norte e 662455,4297 m Leste, seguindo com distância de 29,2346 m e azimute plano de 345°02'39" chega-se ao vértice de coordenadas 7747409,1926 m Norte e 662447,8849 m Leste, seguindo com distância de 42,7709 m e azimute plano de 7°36'48" chega-se ao vértice de coordenadas 7747451,5864 m Norte e 662453,5514 m Leste, seguindo com distância de 75,4878 m e azimute plano de 330°51'04" chega-se ao vértice de coordenadas 7747517,5142 m Norte e 662416,7827 m Leste, seguindo com distância de 79,7173 m e azimute plano de 327°55'53" chega-se ao vértice de coordenadas 7747585,0675 m Norte e 662374,4580 m Leste, seguindo com distância de 48,2924 m e azimute plano de 303°56'38" chega-se ao vértice de coordenadas 7747612,0331 m Norte e 662334,3953 m Leste, seguindo com distância de 81,1773 m e azimute plano de 318°27'37" chega-se ao vértice de coordenadas 7747672,7939 m Norte e 662280,5634 m Leste, seguindo com distância de 89,4524 m e azimute plano de 313°19'46" chega-se ao vértice de coordenadas 7747734,1755 m Norte e 662215,4939 m Leste, seguindo com distância de 54,3672 m e azimute plano de 297°11'48" chega-se ao vértice de coordenadas 7747759,0239 m Norte e 662167,1375 m Leste, seguindo com distância de 50,4214 m e azimute plano de 308°24'56" chega-se ao vértice de coordenadas 7747790,3537 m Norte e 662127,6310 m Leste, seguindo com distância de 91,0761 m e azimute plano de 295°41'47" chega-se ao vértice de coordenadas 7747829,8447 m Norte e 662045,5620 m Leste, seguindo com distância de 49,6992 m e azimute plano de 309°56'32" chega-se ao vértice de coordenadas 7747861,7522 m Norte e 662007,4580 m Leste, seguindo com distância de 82,1586 m e azimute plano de 310°11'18" chega-se ao vértice de coordenadas 7747914,7693 m Norte e 661944,6947 m Leste, seguindo com distância de 56,9529 m e azimute plano de 310°17'50" chega-se ao vértice de coordenadas 7747951,6037 m Norte e 661901,2567 m Leste, seguindo com distância de 48,3815 m e azimute plano de 318°54'34" chega-se ao vértice de coordenadas 7747988,0675 m Norte e 661869,4580 m Leste, seguindo com distância de 119,0535 m e azimute plano de 38°22'44" chega-se ao vértice de coordenadas 7748081,3960 m Norte e 661943,3736 m Leste, seguindo com distância de 89,1802 m e azimute plano de 37°06'31" chega-se ao vértice de coordenadas 7748152,5167 m Norte e 661997,1784 m Leste, seguindo com distância de 104,0322 m e azimute plano de 52°05'02" chega-se ao vértice de coordenadas 7748216,4454 m Norte e 662079,2506 m Leste, seguindo com distância de 56,7195 m e azimute plano de 53°10'45" chega-se ao vértice de coordenadas 7748250,4382 m Norte e 662124,6552 m Leste, seguindo com distância de 96,7129 m e azimute plano de 64°33'56" chega-se ao vértice de coordenadas 7748291,9743 m Norte e 662211,9945 m Leste, seguindo com distância de 86,5463 m e azimute plano de 65°36'34" chega-se ao vértice de coordenadas 7748327,7140 m Norte e 662290,8166 m Leste, seguindo com distância de 49,3032 m e azimute plano de 69°11'20" chega-se ao vértice de coordenadas 7748345,2309 m Norte e 662336,9031 m Leste, seguindo com distância de 84,2085 m e azimute plano de 47°14'36" chega-se ao vértice de coordenadas 7748402,3988 m Norte e 662398,7326 m Leste, seguindo com distância de 72,5839 m e azimute plano de 54°36'59" chega-se ao vértice de coordenadas 7748444,4283 m Norte e 662457,9099 m Leste, seguindo com distância de 63,1419 m e azimute plano de 35°32'04" chega-se ao vértice de coordenadas 7748495,8110 m Norte e 662494,6075 m Leste, seguindo com distância de 908,2055 m e azimute plano de 22°50'14" chega-se ao vértice de coordenadas 7749332,8241 m Norte e 662847,0934 m Leste, seguindo com distância de 406,0713 m e azimute plano de 0°00'00" chega-se ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

vértice de coordenadas 7749738,8954 m Norte e 662847,0934 m Leste, seguindo com distância de 83,7274 m e azimute plano de 59°16'24" chega-se ao vértice, vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo um total de 17.278.868,476 m². As coordenadas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45 WGr, tendo como o Datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

"Art. 117A Será incorporado ao perímetro urbano do distrito sede, para fins de expansão urbana, a área conhecida como Chapada, Domingos Velho ou Cachoeira e gleba conhecida como Jambreiro na região circunvizinha à Vila Mata d'Ouro, até circundar parte do Bairro São Sebastião, na direção do Distrito de Bandeirantes."

"Art. 159.

§ 1º.

§ 2º - A implantação de projetos de loteamento nos eixos turísticos dependerá de prévia análise do Conselho da Cidade (NR)"

"Art. 160. As áreas pertencentes a particular, que tenham sido ocupadas irregularmente, cuja desocupação ou restituição ao status anterior seja impossível ou inviável, poderá ser objeto de operação urbana consorciada, objetivando transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, e dependerá de planejamento específico, aprovado por lei, que contenha: (NR)

I- a definição do perímetro da área a ser atingida;

II- as finalidades da operação;

III- o plano urbanístico básico para a área, contendo, no mínimo, a localização das intervenções e das propostas de alteração de parâmetros de uso e ocupação do solo;

IV- os instrumentos de política urbana a serem utilizados;

V- as contrapartidas a serem exigidas dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos a partir da modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, e da regularização de construções;

VI- a forma de controle da operação urbana, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

VII- o cronograma para o cumprimento das obrigações estabelecidas e o prazo de vigência da operação urbana."

"Art. 163

§ 4º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei específica."

"Art. 165. A conversão de área natural ou rural em área urbana poderá ser realizada por Lei própria mediante parecer da Comissão de Gestão Territorial que assegure a viabilidade e sustentabilidade da expansão ou criação de nova área urbana, uma vez reconhecida a possibilidade de antropização pelos órgãos ambientais."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 166

.....

.....

III – cuja declividade seja superior a quarenta e sete por cento, sendo atendidas exigências específicas das autoridades competentes, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;

§ 1º

.....

§ 3º - No caso de parcelamento de porções de glebas com declividade de 30% (trinta por cento) a 47% (quarenta e sete por cento), somente será admitido mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo por meio de laudo geotécnico atestando a segurança do solo e viabilidade de execução de edificação, enumerando os lotes com tal declividade.

§ 4º - O documento a que se refere o parágrafo anterior deve estar acompanhado da anotação de Responsabilidade Técnica, conforme exige o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e será anexado ao processo de aprovação do empreendimento.

§ 5º - Os lotes com declividade entre 30% (trinta por cento) e 47% (quarenta e sete por cento) deverão ter área mínima igual a duas vezes a área mínima do zoneamento do local.

§ 6º - Os novos loteamentos urbanos localizados fora das Áreas de Interesse de Adequação Ambiental dos distritos, deverão ter parâmetros de uso e ocupação aprovados por lei específica.

§ 7º - Em todos os projetos submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal de Mariana, as áreas não passíveis de parcelamento, referidas no Art. 166 desta Lei, devem ser claramente identificadas e ter destinação específica, a ser definida pelo Poder Executivo de modo a evitar invasões e processos de degradação e risco."

Art. 167

§ 1º - Os lotes urbanos situados em Zona de Proteção Cultural, são passíveis de desmembramento a fim de promover a regularização fundiária, desde que do processo de desmembramento não gere novos lotes vagos, ou seja, todos os lotes gerados devem ter edificações consolidadas.

§ 2º - Os desmembramentos com exclusiva finalidade de regularização fundiária na Zona de Proteção Cultural devem atender os parâmetros mínimos conforme, inciso II do Art. 4º da Lei Federal 6766/1979.

§ 3º Para que haja desmembramento na Zona de Proteção Cultural da Zona de Interesse de Adequação Ambiental deverá o projeto ser submetido a análise e à anuência prévia do IPHAN."

Art. 169

§ 1º Para que haja remembramento na Zona de Proteção Cultural da Zona de Interesse de Adequação Ambiental deverá o projeto ser submetido a Comissão de Gestão Territorial e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

anuência prévia do IPHAN, de modo a se evitar a promoção de grandes volumetrias na área tombada e entorno. (NR)"

"Art. 170 - São consideradas non aedificandi as seguintes áreas do território municipal (NR):

I- As faixas de domínio e marginais do DER e DNIT das rodovias que cortam o município, conforme características próprias (NR).

II- As faixas marginais ao longo dos cursos d'água, nascentes e topo de morro, conforme Código Florestal (NR)

III- As áreas com instabilidade geológica (NR)"

"Art. 170A - Não é permitida a realização de qualquer intervenção construtiva em áreas non aedificandi, ressalvadas aquelas:

I – realizadas em Áreas de Preservação Permanente – APP's, quando reconhecida a antropização anterior a 22/07/2008, ou a perda da qualidade da função ambiental em decorrência do seu uso, exigida, em todo caso, anuência do órgão ambiental competente.

II- edificadas na Área de Proteção Ecológica e na área de Proteção Histórico-arqueológica da Zona de Proteção Paisagística da Zona de Interesse de Adequação Ambiental para instalação de equipamentos culturais ou de segurança, que visem a promoção da visitação, com anuência dos órgãos de proteção cultural e ambiental responsáveis.

III – necessárias ou dedicadas a manter a segurança da população, do patrimônio público, natural ou paisagístico."

"Art. 171. Os parâmetros de uso e ocupação do solo para novos parcelamentos devem ser definidos conforme estudo prévio de viabilidade urbanística, levando em conta as características originais do terreno e do impacto advindo da ocupação e serão aprovados por lei específica quando: (NR)

I – situadas na Zona de Proteção Paisagística; (NR)"

"Art. 172.

IV – 10% (dez por cento) da área líquida loteada, ou seja, descontados o sistema viário, área verde, área institucional, área destinada à implantação de equipamentos urbanos e a área remanescente da gleba, deverá ser repassada ao Município para destinação exclusiva à habitação de interesse social na forma de lotes.

- a) Os lotes destinados a habitação de interesse social, conforme inciso IV deste artigo deve ter dimensões mínimas indicadas pelo zoneamento da área em que se encontra a gleba a ser loteada.
- b) No caso do loteamento seguir o modelo tradicional, de acesso aberto, os lotes a que se refere o inciso IV deste artigo devem estar distribuídos pelo loteamento conforme orientação do Município, de modo a haver lotes destinados a habitação social no maior número de quadras possível.
- c) No caso de o loteamento tratar-se de condomínio horizontal com acesso restrito, os lotes a que se refere o inciso IV deste artigo devem ser doados ao Município que, neste caso, procederá a leilão dos imóveis após implantação do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) O valor arrecadado pelo leilão dos lotes doados ao Município, em caso de loteamento condomínio horizontal com acesso restrito, será repassado ao Fundo Municipal de Habitação de modo que o valor seja destinado a implementar políticas habitacionais à população de menor renda.

§ 1º

§ 2º

"Art. 173"

§ 1º Não poderão ser computadas como áreas verdes os canteiros centrais ao longo das vias, faixas de servidão sob linhas de transmissão de energia, bem como as faixas de domínio das rodovias, ferrovias e dutovias.

§ 2º No caso de áreas de preservação permanente - APPs, deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação, sendo permitido o cômputo das mesmas no cálculo de até oitenta por cento do total das áreas verdes do loteamento."

"Art. 174"

l - testada mínima de vinte metros (NR)*

"Art. 176"

§ 1º

§ 4º As vias devem ter declividade máxima de 30% (trinta por cento);

§ 5º Os fundos dos lotes deverão ser separados das Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente - APP's - por vias públicas;

§ 6º A máxima extensão da somatória das testadas de lotes contíguos e compreendidos entre duas vias transversais veiculares, ou seja, a máxima extensão de quadra, deverá ser de 200 (duzentos) metros."

§ 7º A Área de Preservação Permanente quando contabilizada conforme Art. 173 §2º deve ser indicada em projeto como Área Verde, para que essa seja repassada ao Município no ato do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis."

"Art. 180"

§ 1º

§ 2º O alvará de urbanização terá validade por quatro anos. (NR)*

"Art. 185"

§ 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º

§ 3º

§ 4º - *As áreas institucionais para implantação de equipamentos urbanos e comunitários em condomínio horizontal devem estar situadas externamente ao perímetro com acesso controlado. (NR)*"

"Art. 187.

Parágrafo Único: *Lei específica disporá sobre o parcelamento de solo rural com características urbanas, para fins de implantação de chácaras de lazer. "*

"Art. 188.

I – *divisão de gleba privada em frações de solo independentes resultando em áreas de, no mínimo, cinco mil metros quadrados, quando localizada em Zonas de Interesse de Proteção Ambiental e para a Zona de Interesse de Reabilitação Ambiental; (NR)*

II – *divisão de gleba privada em frações de solo independentes resultando em áreas de, no mínimo, mil metros quadrados, quando localizada em Zonas de Interesse de Controle Ambiental; (NR)*

III

IV

V

VI - *Os parâmetros de uso e ocupação do solo para novos loteamentos aprovados em áreas de expansão em eixos turísticos devem ser fixados por lei própria.*

§ 1º - *A taxa de permeabilidade do solo nas frações de solo independente da área privada localizadas na Zona de Interesse de Proteção Ambiental e na Zona de Interesse de Reabilitação Ambiental será igual ou superior a sessenta por cento de sua área total (NR).*

§ 2º - *A taxa de permeabilidade do solo nas frações de solo independente da área privada localizadas na Zona de Interesse de Controle Ambiental será igual ou superior a quarenta por cento. (NR)"*

"Art. 197.

§ 2º *A instalação do uso residencial multifamiliar fica condicionada à reserva de área para estacionamento de veículos, interna ao lote, que contemple uma vaga por unidade habitacional, exceto na Zona de Reabilitação Urbana e na Zona de Proteção Cultural. (NR)*

"Art. 203.

§ 3º - *As edificações institucionais de propriedade pública e privada, em especial aquelas que abriguem funções culturais, de saúde, de educação e demais usos que promovam o desenvolvimento urbano local, bem como para implantação de programa de habitação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

promovido pelo governo, poderão ser tratadas dentro de suas especificidades, tendo os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo listados no Art. 199 desta Lei flexibilizados, sob avaliação técnica da Comissão de Gestão Territorial devidamente justificado pelo interesse social.

§ 4º A aprovação da flexibilização dos parâmetros urbanísticos noticiada no parágrafo anterior é condicionada à análise e anuência dos órgãos de meio ambiente e de proteção do patrimônio, quando assim couber."

"Art. 205 A – Não Serão computados para cálculo do Coeficiente de Aproveitamento (CA):

- I – Garagem com o uso exclusivo de estacionamento comum em edifícios multifamiliares e comerciais, exceto em caso de edifício garagem com finalidade de estacionamento;
- II – Varanda aberta tipo balcão, que se projete além da fachada até 1,0m, mesmo que coberta, desde que a soma de todos os balcões existentes no pavimento não ultrapasse 2,5% da área deste pavimento. As varandas internas à volumetria da edificação ou cobertas sobre estrutura edificada, tipo varanda paulista ou terraços, serão incluídas no cálculo do coeficiente;
- III – Circulação vertical (escadas, rampas, elevadores e plataformas) de uso coletivo em edificações multifamiliares, ou comercial;
- IV – Área de lazer de uso comum em edifícios multifamiliares abaixo do nível da rua, desde que respeitado os demais índices e seja ventilado e iluminado de forma natural na proporção 1/6 de relação entre a área de aberturas com a área do piso;
- V – Guaritas até 10m²;
- VI – compartimentos destinados a depósito de lixo, abrigo de animais domésticos ou botijões de gás;
- VII – a área de projeção das jardineiras, contada da fachada da edificação até 60cm (sessenta centímetros) de projeção;
- VIII – a área de projeção de beirais até 80cm (oitenta centímetros) de projeção;
- IX – a área de projeção de beirais, marquise, até 1,0 m (um metro) de projeção sobre o afastamento frontal;
- X – telheiros, pergolados, caramanchões ou áreas cobertas sem fechamento, destinados ao lazer ou serviços, desde que desagregados do prédio principal e a inferior a 10% da área do terreno, porém será considerado para cálculo de Taxa de Ocupação e de Permeabilidade."
- XI – a área de circulação horizontal coletiva até o limite correspondente à 1 (uma) vez a área da projeção da circulação vertical coletiva no pavimento.

"Art. 206.

Parágrafo único. As regras previstas nos incisos do caput deste artigo não se aplicam à Área de Diversificação Econômica, cujas alturas das edificações estão sujeitas à variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

determinadas pelo uso industrial ou comercial e de serviços de médio ou grande porte. É admitido, também, pé direito superior a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) sem acréscimo de área a ser computada no coeficiente de aproveitamento, para auditórios, salas de espetáculos, cinemas, teatros, ginásios esportivos, lojas ou templos religiosos (NR) "

"Art. 207A – Não será computada no cálculo da Taxa de Ocupação prevista no Anexo X desta lei;

I – a área de beirais até 80 cm (oitenta centímetros) de projeção ;

II – a área de beirais até 1,0 m (um metro) de projeção sobre o afastamento frontal, marquise.

Parágrafo Único: As saliências, elementos arquitetônicos ou decorativos da edificação que avancem em relação ao plano de suas fachadas, como brises, jardineiras, sistemas de ar condicionado, plataformas técnicas, pilares e outros elementos estruturais ou decorativos, serão admitidos desde que tenham dimensão máxima de 60 cm (sessenta centímetros) e avancem sobre as áreas delimitadas pelos afastamentos mínimos até 30 cm (trinta centímetros).

"Art. 209

Parágrafo Único: As áreas cobertas, mesmo tipificadas como varandas abertas, tipo varanda paulista ou terraços, edificados sobre a última laje, serão consideradas áreas construídas para fins de cálculo de gabarito. (NR)"

"Art. 209 A - Não serão considerados pavimentos, para fins de definição de gabarito, os arranjos e instalações que se vinculem à circulação vertical ou abrigo de equipamentos de aquecimento solar, especificamente:

I – Vestíbulos de acesso a elevadores;

II – Corredores de circulação e rampas de acesso à edificação desde que descobertos;

III – Casas de máquinas;

IV – Caixas d'água;

V – Depósitos não habitáveis em porões cujo pé-direito seja inferior a 2,50 m;

VI – Instalações sanitárias de uso comum ou eventual não vinculada à unidade residencial localizada em pavimento subsolo;

§ 1º Em lotes em declive, a volumetria da edificação abaixo do nível da rua não deve gerar estrutura de vigas e pilares aparentes, devendo esta ter vedação em alvenaria ou similar.

§ 2º A implantação de edificações em lotes em aclive ou declive devem ser escalonadas de modo a evitar grandes volumetrias. Caso seja avaliado um grande impacto visual voltado para o perímetro tombado de Mariana, a edificação deve ser analisada pelo IPHAN.

§ 3º É obrigatória a instalação de elevadores ou escadas rolantes quando a circulação vertical de qualquer unidade privativa atingir desnível superior a 11m (onze metros) em relação:

I - ao acesso da edificação mais próximo à unidade;



II - à garagem vinculada à unidade.*

"Art. 210......

§ 1º. Os valores definidos para os afastamentos estão definidos na Tabela de Parâmetros Urbanísticos de Ocupação, Anexo X, desta Lei.

§ 2º - O afastamento lateral mínimo é calculado em referência à quantidade de pavimentos com uso habitacional. Assim, se houver pavimento(s) com uso habitacional abaixo do nível da rua, este(s) também será usado como referência para cálculo do afastamento lateral, limitada a edificação ao gabarito máximo conforme Anexo X, desta Lei.

§ 3º - Para lotes esconsos, cuja largura entre as laterais é variável havendo estreitamento ou alargamento a partir da testada em direção à porção posterior do lote, a edificação poderá ter afastamento 0 (zero) metros junto a uma das divisas laterais nos trechos em que a largura seja inferior a 8 (oito) metros. Nos trechos maiores, os afastamentos laterais devem respeitar os parâmetros do Anexo X, exceto APCI e AVA cujo os afastamentos são sujeitos a análise individual.

§ 4º - Quando houver proposta de afastamento 0 (zero) metros em uma das divisas, conforme zoneamentos que o permitem, ou exceção do § 3º deste artigo, não será permitida abertura para o vizinho, conforme disposição do Código Civil.

§ 5º - Quando houver proposta de afastamento 0 (zero) metros em uma das divisas, conforme zoneamentos que o permitem, ou exceção do § 3º deste artigo, a altura máxima junto à divisa será limitada à 6 (seis) metros, contabilizadas da cota de implantação no terreno até cobertura do último pavimento junto à divisa."

§ 6º - Admitir-se-á um único pavimento abaixo do nível da rua com afastamentos laterais 0 (zero) metros, com a finalidade exclusiva de garagem, desde que haja ventilação natural na relação mínima 1/8 da área de estacionamento.

§ 7º - Admitir-se-á junto às divisas telheiros ou áreas cobertas, desde que sem fechamentos laterais, destinados ao lazer ou serviços, desagregados da edificação principal uma distância mínima de 2 (dois) metros e que este não tenha altura superior a 4 (quatro) metros a considerar a distância vertical da cota de implantação desse à cumeeira, sendo que esta não deve ultrapassar a altura do muro de fechamento da divisa.

DISPOSIÇÕES ACERCA DOS MAPAS E ANEXOS

Art. 3º. - O Anexo I que dispõe sobre o Mapa Político Administrativo do Município de Mariana, fica alterado a delimitação da Zona de Interesse de Adequação Ambiental do Distrito sede e dos distritos, acrescentando as áreas urbanas isoladas do Bairro Liberdade e Condomínio Campo Grande de Vila Rica, bem como a alteração parcial da divisa dos distritos de Passagem de Mariana e Bandeirantes.

Art. 4º. - O Anexo II que trata do Mapa dos Bairros do Distrito Sede será reformulado em lei específica, de acordo com as diretrizes adotadas pelo IBGE acerca da delimitação dos bairros.

Art. 5º. - O Anexo III que trata do Mapa de Rede de Polarização do Município de Mariana, fica alterado a delimitação da Zona de Interesse de Adequação Ambiental do Distrito sede e dos distritos, acrescentando as áreas urbanas isoladas do Bairro Liberdade e Condomínio Campo Grande de Vila Rica, bem como a alteração parcial da divisa dos distritos de Passagem de Mariana e Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. No Anexo V, Mapa de zoneamento do Município de Mariana, ficam alteradas a delimitação da Zona de Interesse de Adequação Ambiental do Distrito sede e dos distritos, acrescentando as áreas urbanas isoladas do Bairro Liberdade e Condomínio Campo Grande de Vila Rica, bem como a alteração parcial da divisa dos distritos de Passagem de Mariana e Bandeirantes.

Parágrafo Único: No Anexo V, Mapa de Zoneamento do Município de Mariana, considera-se as alterações nos limites da Zona de Interesse de Proteção Ambiental; Zona de Interesse de Controle Ambiental e Zona de Interesse de Reabilitação Ambiental.

Art. 7º. O anexo VI, Mapa de Zoneamento da Zona de Interesse de Adequação Ambiental do Distrito Sede, fica alterado para constar:

- a) a nova delimitação do perímetro urbano;
- b) a inclusão da poligonal das Áreas de Interesse Histórico-Arqueológico do Morro Santo Antônio e do Morro Santana;
- c) a alteração do zoneamento do bairro Vila Gogô;
- d) a instituição de zoneamento para área situada no vetor norte, junto da Rodovia MG 129 – Mariana – Santa Bárbara, na cercania do Bairro Bouganville;
- e) a alteração do limite da Zona de Controle Urbanístico do Bairro Vila Maquiné;
- f) a alteração do limite da Zona de Controle Urbanístico do Bairro São Cristóvão;
- g) a alteração da Zona de Urbanização Futura da área contígua aos bairros Morada do Sol e Jardim dos Inconfidentes;
- h) a alteração dos limites da área de Interesse Social contígua ao Bairro Morada do Sol e Alto do Rosário;
- i) a alteração dos limites da zona de controle urbanístico contígua à Rua Paraju no Bairro Rosário;
- j) a alteração do limite da Zona de Controle Urbanístico, contíguo à rodovia, no Bairro São José;
- h) a alteração do limite da Área de Interesse Social na parte baixa do Bairro Santa Rita de Cássia;

Art. 8º. O Anexo X, que trata dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação I e II, fica alterado em seus dispositivos em razão da mudança da descrição do Polígono Urbano e alteração do zoneamento e constituição de novas definições de uso e ocupação.

Art. 9º. Permanecem inalterados os anexos IV – Mapa de Programas Estratégicos de Desenvolvimento Sócio Econômico da Zona de Adequação do Distrito Sede; o anexo VII, tabela de área de Abrangência do Programa Mariana Legal; Anexo IX, tabela de Parâmetros de Incomodidade; Anexo XI, tabela de Prazos de Planejamento, todos da Lei Complementar 016/2004 e que não foram objeto de deliberação na V Conferência das Cidades.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Até que seja concluída a Revisão Geral do Plano Diretor, fica o Poder Executivo autorizado a publicar na página oficial do Município a Lei Complementar 016/2004 com as alterações constantes desta lei, destacando-as do texto original, bem como fazer substituir os anexos e mapas alterados por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. As alterações promovidas por esta lei alcançam todos os projetos em análise pela Prefeitura Municipal que ainda não tiveram decisão terminativa, desde que ocorra o benefício do cidadão, inclusive no que diz respeito à regularização de imóveis conforme Lei própria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Fica o Prefeito Municipal autorizado a republicar a LC 016/2004, com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 14. Ficam revogados os § 1º e § 2º do artigo 15; o inciso VI do artigo 17; o art. 24; o art. 25; o art. 26; o art. 27; o art. 28; o art. 29; o § 3º do Art. 159; o Art. 161; o § 2º do art. 169; o o inciso IV e Parágrafo Único do art. 170; os § 1º e § 2º do art. 171; o Parágrafo Único do art. 173; o Parágrafo Único do art. 210, todos da Lei Complementar 016/2004.

Art. 15. O texto desta Lei passa a vigorar sobre o que diz respeito à regularização de imóveis conforme Lei própria.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de novembro de 2014



Celso Cota Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

Tabela Parâmetros Urbanísticos Da Ocupação do Solo I*

Zona	C.A.	T.O. (máx.)	T.P. (mín.)	Afastamentos			Gabarito ***	Q.U.H. (m ² /un)	Vegetação no lote
				Frontal **	Laterais (mín.)	Fundos (mín.)			
ZPC	1,0	Tabela	Tabela	0,0	1,50 m	5,00	02 pvtos	90	Sim
APCI	0,8	Tabela	Tabela	Sujeita à análise individual				120	Sim
ARU	0,8	Tabela	Tabela	0,0	1,50 m	5,00	02 pvtos	60	sim
AVCA	1,0	Tabela	Tabela	3,00 (mín)	1,50 m	3,00	02 pvtos	90	Sim
AVA	Sujeita à análise individual								
ZPP	0,2	20%	70%	--	--	--	7,0 m	2,500	Sim
APE	--	--	--	--	--	--	--	--	Sim
APHA	--	--	--	--	--	--	--	--	--
ZCU	1,2	Tabela	Tabela	0,0 ou 3,00 m (mín)	01 e 02 pav.: 1,50m 03 pavt 1,80 m, 04 pavt.: 2,10m	--	04 pvtos	90 ****	--
AOP	1,5	Tabela	Tabela	3,00 m (mín)	01 e 02 pav.: 1,50m 03 pavt 1,80 m, 04 pavt.: 2,10m	3,00 m	04 pvtos *****	90	--
AA	2,0	Tabela	Tabela	5,00 m** (mín)	01 e 02 pav.: 1,50m 03 pavt 1,80 m, 04 e 05 pavt.: 2,10m	--	15,0m ***	90	--
ZRU	1,2	Tabela	Tabela	0,0 ou 1,50 m (mín)	01 e 02 pav.: 1,50 m ou 0,0 03 pavt 1,80 m,	--	03 pvtos	60	--
AIS	1,2	Tabela	Tabela	0,0 ou 1,50 m (mín)	01 e 02 pav.: 1,50 m ou 0,0 03 pavt 1,80 m,	--	03 pvtos	40	--
ZRA	--	--	--	--	--	--	--	--	--
AR	--	--	--	--	--	--	--	--	--
ZUF	0,8	Tabela	Tabela	3,00 m (mín)	01 e 02 pav.: 1,50m 03 pavt 1,80 m	--	03 pvtos	90	--
AOR	0,8	50%	30%	5,00 m (mín)	3,00 m	--	02 pvtos	--	--
ADE	1,5	70%	10%	5,00 m (mín)	3,00 m	5,00 m	15,0m ***	--	--

*O bairro Bouganville tem zoneamento conforme Lei específica.

** Às margens da rodovia, respeitar a faixa de domínio e marginal da rodovia.

***A altura máxima das edificações não devem ultrapassar 15,00m de altura, a ser mensurado da cota de implantação até a superfície superior da laje de cobertura do último pavimento, ou forro da cobertura, destacando-se o telhado.

****Para os imóveis localizados no bairro Vila do Carmo, zoneados como ZCU, será admitido QUH 60

***** Na Rua Aldebaran, no bairro Cruzeiro do Sul, o gabarito máximo é de 01 pavimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X (CONTINUAÇÃO)

Tabela Parâmetros Urbanísticos de Ocupação II

LOCALIZAÇÃO	TAMANHO LOTES (M ²)	TAXA OCUPAÇÃO (MÁX.)	TAXA PERMEABILIDADE (MIN)	VALORES INTERMEDIÁRIOS
Zona de Proteção Cultural, exceto Área de Valorização Cultural-Ambiental	≤ 250	60%	20%	
	$250 < x \leq 600$	50%	25%	Lotes entre 250 m ² e 300 m ² ⇒ área de ocupação máxima: 150 m ²
	> 600	40%	30%	Lotes entre 600 m ² e 750 m ² ⇒ área de ocupação máxima: 300 m ²
Área de Valorização Cultural-Ambiental	$250 < x > 600$	50%	30%*	
	> 600	40%	40%*	
Zona de Controle Urbanístico, exceto a Área de Adensamento, Zona de Reabilitação Urbana e Zona de Urbanização Futura	≤ 250	70%	15%	
	$250 < x \leq 600$	60%	20%	Lotes entre 250 m ² e 292 m ² ⇒ área de ocupação máxima: 175 m ²
	> 600	50%	25%	Lotes entre 600 m ² e 720 m ² ⇒ área de ocupação máxima: 360 m ²
Área de Adensamento	≤ 250	80%	10%	
	$250 < x \leq 600$	70%	15%	Lotes entre 250 m ² e 286 m ² ⇒ área de ocupação máxima: 200 m ²
	> 600	60%	20%	Lotes entre 600 m ² e 700 m ² ⇒ área de ocupação máxima: 420 m ²

* Na Área de Valorização Cultural-Ambiental, no mínimo 50% da Taxa de Permeabilidade exigida deverá conter arborização de pequeno porte.

